Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9516/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10493/2023
PROTOCOLO	: 2283668
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR.

Trata-se do Procedimento de **Controle Prévio** à licitação Pregão Presencial nº 126/2023, instaurado pelo Município de Três Lagoas/MS objetivando a aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no valor de R$ 2.036.578,63 (dois milhões, trinta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Os autos foram encaminhados para a **Divisão de Fiscalização de Saúde**, e com base na Resolução nº 88/2018 do TCE/MS e demais legislações federais, estaduais e municipais sobre licitações e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao conhecimento da equipe técnica que os levassem a acreditar que houvesse impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, neste momento, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, nos termos do parágrafo único, do art. 151, do Regimento Interno desta Corte., conforme **Análise ANA - DFS - 8415/2023** (fl. 575-576).

Os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, na qual acolheu integralmente a ANÁLISE ANA - DFS - 8415/2023, pronunciando-se pelo ARQUIVAMENTO do processo e prosseguimento do feito, conforme Parecer 3ª PRC - 12968/2023 (fls. 579-580).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM